



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO Nº021/2018

CONTRATO Nº021/2018/AG/ALE/RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA. C.COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Dep. Estadual **MAURÃO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 287641ssp RO e CPF nº 220.095.402-63, e pelo seu Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, RG nº 19593991-SSP-SP e CPF nº 299.056.482-91, e por outro lado a empresa **C.COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**, com sede AC Rua 10 de junho, nº690, Bairro Nova CEP 69901-270, em Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ sob nº 07.471.301/0001-42, neste ato representada por **CRISTIANO SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, maior, portador do CPF nº 421.873.622-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 ato de registro de preço oriundo do processo nº23.244.002097/2016, constante no processo administrativo da ALE/RO262/2018, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a aquisição de 02 (dois) computadores tipo **WORKSTATION**, com sistema operacional Microsoft Windows 10 profissional e Office Standard 2016 acadêmico ou superior, ter processador no mínimo 06 núcleos Memória RAM 16 Gb DDR4 com ECC HD SAS de polegadas de 3,5 polegadas de, no mínimo, 7.200 rpm com capacidade mínima de 2 TB e 02 monitores. No valor de R\$ 36.598,00 a fim de atender as necessidades da ALE/RO.

1.2. Integram este contrato, independentemente da sua transcrição, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, ata de registro de preço nº 35/2017, os termos de garantia dos equipamentos, demais elementos constantes do referido processo nº 232400.002097/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$36.598,00 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e oito).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento se cumprido sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, subordinada ao Programa do Trabalho nº01126201310500000, Natureza da Despesa 449052, Fonte de Recursos 0100000000 e notas de empenho 2018NE01159, no valor de R\$36.598,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste contrato e de 05 (cinco) anos e um mês a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, consoante o termo de Garantia, do produto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

6.1. As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no ato de Registro de preço nº 035/2017 “Anexo I,- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI”, do Termo de Referência, anexo I do Edital, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os equipamentos serão entregues nos prazos de até 30 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas de fábrica que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da Contratada.

7.3. A Contratante poderá efetuar consulta do número de série do equipamento junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente, confirmado a procedência legal dos equipamentos;

7.4. A contratante poderá efetuar consulta junto aos órgãos competentes para certificar a legalidade do processo de importação, se houver.

7.5. Os materiais deverão ser entregues das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira no Departamento de Patrimônio da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Pinheiro Machado nº 1670 Bairro: São Cristóvão, CEP- 76.804-080, Telefone- 3216-2857.

7.6. Após a entrega dos bens, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

7.7. Após a emissão do Recebimento Provisório, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos bens, para comprovação ou não do fornecimento, de acordo com as características e quantidades estipuladas neste Termo de Referência;

7.8. Caso haja algum problema interno em que a conclusão não possa ser concluída, a Contratada será informada formalmente e este prazo poderá ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis.

7.9. Estando os bens devidamente conferidos e de acordo com o estipulado, a conforme couber, pelos fiscais, técnicos e requisitantes, que deverão, em caso de análise positiva, emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.10. A análise dos itens será executada, através de testes e conferências, conforme, couber, pelos fiscais técnico e requisitante, que deverão, em caso de análise positiva, emitir o Termo de Recebimento Definitivo

7.11. Havendo rejeição de qualquer item, a Contratada será notificada formalmente, tendo 20 (vinte) dias corridos para realizar a troca do bem, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive quanto a retirada do produto e despesas de envio;

7.12. Para itens com quantidades acima de 20 unidades, a análise poderá ser feita por amostragem;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. É exigido suporte on-site no prazo de 60 (sessenta) meses;

8.2. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 05 (cinco anos), mais a garantia estendida de cada item(constante na descrição do item), a contar da data de emissão da nota fiscal;

8.3. No ato da assinatura do contrato, a contratante deverá informar a forma e os meios de abertura chamados técnicos;

8.4. Os chamados técnicos serão efetuados por email, internet (através do site do fabricante ou telefone 0800 ou a cobrar, da empresa contratada, terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos ou do próprio fabricante), em dias úteis, das 08h às 18h, por qualquer funcionário do contratante. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo quando da ocorrência de: defeito no equipamento e /ou; desempenho comprovadamente reduzido.

8.5. Para efeito de constatação de redução de desempenho, o contratante poderá, a seu critério, utilizar comparações com outros equipamentos do mesmo modelo entregue;

8.6. Caso, durante o período de garantia, o equipamento tenha seu desempenho reduzido, o equipamento será considerado inadequado á utilização pelo contratante. Nesta situação, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar manutenção corretiva visando sanar o problema, sem, entretanto, deixar de atender aos demais requisitos expressos no termo de referência originário. A redução do desempenho admitida será de, no Maximo, 10%.

8.7. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 7:30 às 13:30, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

8.8. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da contratante, conforme tabela constante no item "Modelo de Execução do Contrato". Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta de empresa contratada;

8.9. Análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado: grande gravidade em 72 (setenta e duas) horas; Média gravidade em 120 (cento e vinte) horas; e Baixa gravidade em 240 (duzentas e quarenta) horas;

8.10. Considera-se para efeito de compreensão do item anterior:

NIVEL GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos. Atendimento será sempre presencial (on-site).
Media gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos, incluindo redução de performance. Seu atendimento será sempre presencial (on-site)

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911-69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Baixa gravidade	Ocorrências que não impliquem em indisponibilidade ou redução de performance dos equipamentos, como por exemplo indisponibilidade do software de gestão dos servidores de rede, a emissão indeterminada de alertas pelo equipamento, e o esclarecimento de dúvidas. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota.
-----------------	--

8.11. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela Assembleia Legislativa sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento da reclassificação.

8.12. As ocorrências que necessitem de intervenções no ambiente computacional da Assembleia Legislativa, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso a rede corporativa ou instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização de equipe técnica da Informática da ALE;

8.13. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

8.14. Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

8.15. As demais cláusulas sobre a garantia dos produtos constantes no edital de licitação, termo de referência, minuta de contrato e ata de registro de preço, independente da sua transcrição integra este instrumento contratual firmado entre a Assembleia e a empresa C.COM, as quais devem ser devidamente analisadas pelo gestor do contrato e pelo representante da empresa.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear o Gestor, os fiscais técnico, requisitante e administrativo do Contrato, para que acompanhem e fiscalizem sua execução;

9.2. Promover, através de seus representantes, a gestão e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas

9.3. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com o estipulado neste termo de referência, conforme Art. 19 e art. 33 da IN 04/2014;

9.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no Art. 21 da IN 04/2014;

9.5. Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

9.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.7. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível diligências e/ou prova de conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

9.8. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

9.9. Realizar o recebimento/rejeitar provisório e definitivo do objeto contratado;

9.10. Realizar recebimento definitivo após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) desta licitação;

9.11. Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

Maj. Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 9.12. Informar á CONTRATADA, dentro do período de garantia, os locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante não informadas neste termo de referência.
- 9.13. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados á empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto para teste ate sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.
- 9.14. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos Objeto deste termo de referência;
- 9.15. Reter na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;
- 9.16. Não efetuar qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência na inadimplência contratual;
- 9.17. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato;
- 9.18. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua
- 9.19. Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, e ponto de acesso a rede de dados.
- 9.20. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 9.21. Informar o responsável técnico da Contratante a ser acionado para dirimir dúvidas sobre atendimento referente a assistência técnica

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste termo de referência, e nos prazos constantes na Ordem de fornecimento.
- 10.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto á contratante, que devera responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.3. Informar dados bancários para quitação de notas fiscais;
- 10.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados a contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, pressupostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela contratante
- 10.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias a fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 10.8. Quando especificada, manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação
- 10.9. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de prova de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 10.10. Fornecer, os equipamentos, suprimentos e peças de primeira qualidade, necessários para os serviços, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.11. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados

10.12. Disponibilizar, por ocasião da assinatura da Ata, relação das empresas de assistência técnicas especializadas, contemplando nomes e endereços e promover atualizações do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses, salvo se não houver alterações no quadro de prestadores (PJ);

10.13. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação;

10.14. Levar, imediatamente e após por escrito, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.15. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

10.16. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

10.17. Fornecer todos os bens relacionados neste certame, contemplando todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma de lei.

10.18. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios da área abrangente do código local (69) e situado no Estado do Rondônia;

10.19. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os bens objeto presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

10.20. Entregar declaração de que está ou não de acordo com a Instrução normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010 e que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, principalmente no que tange ao atendimento dos critérios de conformidade do Art. 6°, inciso IV da instrução Normativa em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. O amparo legal para formalização do presente contrato encontra-se consubstanciado no que estabelece o Decreto Federal n. 7.892/2013, em especial os seus artigos 2° e 22°, Lei n. 8.666/93 e autorização dos ordenadores de despesa às fls. 471 e empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo dos equipamentos, mediante depósitos em conta bancária indicada pelo fornecedor.

12.2. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12.3. Previamente ao pagamento ser efetuado, será realizada consulta no SICAF ou outro sistema de controle para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente as condições de habilitação exigidas na licitação;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

12.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.5. Os produtos entregues serão homologados por servidor ou comissão especialmente designadas pela autoridade competente no prazo até de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos produtos que deverão vir acompanhado da Nota Fiscal Correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

14.1.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa de licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado, até no Máximo o 30º (trigésimo) dia.

b) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem previa autorização da Contratante, aplicada e, dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem a data da comunicação formal de rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) Multa moratória de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens referentes a Obrigação da Contratada, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

independentemente das demais sanções cabíveis;

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo que deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) á(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa previa, independentemente das demais sanções;

14.1.4. Suspensão: A empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida do Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito á ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF ou outro sistema de controle, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.6. Os valores de multas e de glosas não pagos, serão descontados da garantia prestada pela Empresa;

14.1.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, ou outro sistema compatível, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº8666/1993.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito de CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificou-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos das indenizações e multas.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-811 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjunção do objeto ou manutenção do Contrato, sendo para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na Lei 8.666/93;

16.2. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais quem fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho-RO seção judiciária de Rondônia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, registrado as fls. (21) do livro de contrato de 2018 desta Advocacia Geral, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes na parte, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho, 29 de agosto de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO – Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

C.COM INFORMATICA IMP. EXP. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ sob nº 07.471.301/0001-42

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br